

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015, DESTINADO A PROVER A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM FRIMAR CONVÊNIO PARA O PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E FISITERAPEUTAS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERAPIA INTENSIVA – “ESCOLA DE TERAPIA INTENSIVA DO SUS CARIOCA”, CONFORME DESCRITO NO PROCESSO INSTRUTIVO Nº 09/001.889/2015.

Reuniram-se às 10hs do dia 27 de novembro de dois mil e quinze, a Comissão Especial de Avaliação, instituída através da Resolução nº. 2752 de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, de 13/10/2015, às fls. 25, em sua sede, na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, 6ª andar, sala nº. 649 Cidade Nova, CEP: 20.211-901, Rio de Janeiro – RJ, para a realização da sessão de julgamento e recebimento das propostas, nos seguintes termos:

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Conforme publicação em DOM de 25 de novembro de 2015 (fls.75) a FUNDAÇÃO BIO-RIO foi a única entidade que manifestou interesse na participação do certame.

DA ABERTURA DA SESSÃO:

Realizado o pregão, acudiu a Fundação BIO-RIO representada pelo Sr. Alexandre Wellos Cunha da Silva, portador da carteira de identidade nº 085143436 IFP.

DA QUESTÃO PRELIMINAR:

Em 20 de novembro de 2015, a Fundação BIO-RIO apresentou com base no item 1.5 do Edital 003/2015, pedido de esclarecimentos aduzindo, em síntese, o seguinte:

1. Que no cronograma de desembolso, referente ao mês 07, há uma

[Handwritten signatures and initials]

redução nos valores, quando cotejado com os demais meses do cronograma, conforme abaixo:

Mês	Valor I (Aluno)	Valor,II (Preceptor)
06	1.405.560,00	363.792,00
07	1.225.360,00	317.152,00
08, 09, 10.....	1.405.560,00	363.792,00

*285 alunos e 57 preceptores

2. Que os valores mensais lançados para o pagamento da insalubridade estariam em desacordo com a CLT eis que as faixas previstas no Art. 192 (40%, 20% ou 10%), não encontram correspondência com o valor atribuído no edital (R\$ 124,00) haja vista que o salário mínimo nacional seria de R\$ 788,00.

3. Com efeito, requer esclarecimentos sobre os pontos levantados.

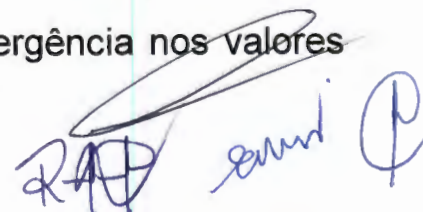
4. É o relatório:

5. De início, conforme o item 1.5 do Edital nº 003/2015, o pedido de esclarecimento deve ser protocolado em até 05 dias úteis da data marcada para a realização da primeira sessão pública.

6. Tal item prestigia o direito constitucional de petição, e o prazo nele consignado (em até 05 dias úteis da data marcada para a realização da primeira sessão pública) almeja propiciar tempo para que a Administração Pública apresente resposta e providencie as devidas retificações do Edital, tudo isso em tempo oportuno para se evitar o adiamento da sessão de julgamento.

7. Assim, considero intempestivo o pedido de esclarecimentos formulado pela Fundação BIO-RIO, haja vista que o exíguo prazo para resposta, comprometerá a realização da presente sessão, provocando seu adiamento em favor da BIO-RIO.

8. Outrossim, a matéria tratada no item "1", divergência nos valores



constantes do anexo A1, configura-se em evidente erro material e suas consequências implicam diretamente na apresentação da proposta econômica, tendo ainda o condão de afastar potenciais interessados na presente seleção. Ademais, ainda que não haja retificação prévia, no decorrer da parceria a retificação seria essencial eis que os valores do mês 07 não guardam correspondência com o pagamento de bolsas para 285 alunos e 57 preceptores.

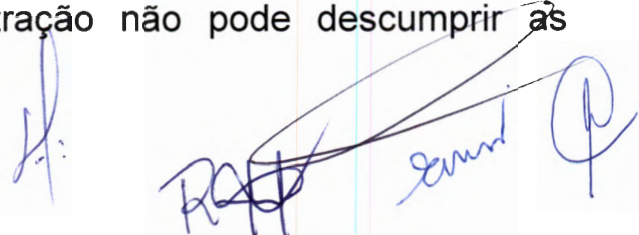
9. Assim, a matéria aqui tratada, salvo melhor juízo, é de ordem pública e deve ser conhecida de ofício por esta Comissão de Seleção, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A ausência de questionamento ou impugnação não elimina a nulidade. A Administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua existência, conforme lição unânime e pacífica da doutrina e jurisprudência”.
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ED. Dialética. Pág. 420”.

10. Firme neste entendimento é que, apesar de intempestivo, o pedido de esclarecimento contém em seu bojo verdadeiro pedido de impugnação, haja vista que ao apontar o equívoco do anexo A1 do edital, a retificação do mesmo passa a ser obrigação para a Administração Pública.

11. Segundo o Art. 41 §2º da lei 8666/93, o pedido de impugnação poderá ser formulado até o segundo dia útil da abertura das propostas, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature 'RAT' and another signature 'Santini' with a circled 'P' next to it.

normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”

12. Tendo em vista que a impugnação foi protocolada em 25.11.2015, ou seja, até o segundo dia útil da realização da sessão (27.11.2015), **converto o pedido de esclarecimentos em impugnação ao edital, dando-lhe provimento para retificar o mês 07 do anexo A1, para que o valor passe a ser compatível com a quantidade de alunos e preceptores.**

13. Quanto ao questionamento acerca da insalubridade, por não implicar em prejuízo para o processo seletivo bem como para as propostas e por se tratar de vício sanável, não haverá pronunciamento de ofício, devendo a matéria ser submetida à PG/PADM em momento oportuno, tendo em vista que o percentual de 20%, em tese, deveria incidir sobre o salário mínimo vigente, qual seja, R\$ 788,00. Outrossim, se for o caso de retificação, por não afetar o objeto, não haverá necessidade de redesignação de sessão.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, sweeping signature on the left, a smaller signature in the middle, and a circular initial on the right.

14. Por tudo que foi exposto e com base no item 1.6 do Edital e considerando que não há tempo hábil de publicação da decisão em DOM antes da realização da sessão, converto, ad referendum da Comissão, o pedido de esclarecimentos em impugnação ao edital, dando-lhe provimento para retificar o mês 07 do anexo A1, para que o valor passe a ser compatível com a quantidade de alunos e preceptores, concedendo novo prazo para apresentação de propostas por qualquer interessado.

~~Marcelo Leal Alves Pereira~~
Marcelo Leal A. Ferreira
Matrícula: 117212.877-5
Assessor I
SISUBGERAL
Presidente da Comissão especial de Seleção

15. Referendamos o relatório, deliberando por:

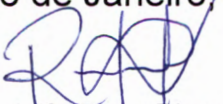
- a) Converter o pedido de esclarecimentos em impugnação ao edital, dando-lhe provimento para retificar o mês 07 do anexo A1, para que o valor passe a ser compatível com a quantidade de alunos e preceptores;
- b) Retificar o edital, disponibilizando a nova versão na página oficial da internet desta SMS;
- c) Reabrir todos os prazos, inclusive para permitir novos proponentes;

A:

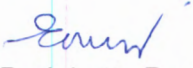
RA
P


d) Designar nova sessão para o dia 18 de dezembro de 2015 às 14:00 neste local.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2015.

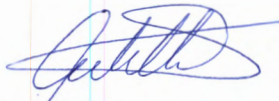

Rodolfo Ryan Pimentel Paes
Barbosa
Mat. 60/296.852-7

Sion Divan Filho
Mat. 12/195.320-7


Elisabete Dorighetto Borges
Mat. 54/253.545-8


Jalmir Angelo de Freitas
Mat. 10/097.266-1

Vagner de Araújo Monteiro
Mat. 10/229.928-8


Fundação Bio-Rio